



Memorando Nº 154 / 2023

Mãe do Rio - Pará, 15 de Maio de 2023.

O presente Memorando, tem como objetivo apresentar e detalhar à administração pública e seus representantes, demandas a serem sanadas e supridas pela Secretaria Municipal de Educação.

Por conseguinte, com fulcro nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, que regem o ordenamento jurídico brasileiro e concomitantemente às licitações públicas, tal memorando será regimentado pelos seguintes dispositivos, art. 40, inciso I, da Lei n. 8.666/93, art. 3º, inciso II, da Lei n 10.520/02 e art. 7º, inciso II, da lei n. 14.167/02 para regulamentar o objeto; art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 3º, inciso I, da Lei 10.520/02 para regulamentar a justificativa; art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/93, art. 7º, § 2º, da lei n. 8.666/93 e art. 15, § 7º, inciso I, da Lei n. 8.666/93 para regulamentar a especificação dos objetos; e art. 16 da lei complementar n. 101/00 (Lei de responsabilidade fiscal) para regulamentar a dotação orçamentaria.

Sendo assim, observam-se os seguintes pressupostos:

I - Do Objeto

Processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

Fundamentação jurídica: art. 40, inciso I, da Lei n. 8.666/93; art. 3º, inciso II, da Lei n 10.520/02; e Art. 7º, inciso II, da lei n. 14.167/02.

II - Da Justificativa

Os materiais listados abaixo são de fundamental importância para a manutenção dos equipamentos de informática tanto nas unidades educacionais de Mãe do Rio quanto na Secretaria Municipal de Educação, tais produtos atuam como instrumentos imprescindíveis para a realização dos trabalhos educacionais e administrativos realizados nesses estabelecimentos. Nesse sentido, justifica-se a aquisição desses materiais a fim de equipar, reparar ou substituir os equipamentos tecnológicos e de informática dessas localidades quando necessário.

Vale salientar, que a informática nas escolas é utilizada nos laboratórios de informática como ferramenta complementar ao ensino-aprendizagem, visando à inclusão digital dos alunos e o bom desenvolvimento dos conteúdos e atividades desenvolvidas em sala.

Portanto, visando garantir a continuidade do serviço público e a melhoria da qualidade dos atendimentos e da educação básica é que se faz necessário a aquisição desses equipamentos e materiais.

Fundamentação Jurídica: Art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/93; Art. 3º, inciso I, da Lei 10.520/02.